Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1073/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/6476/2014
PROTOCOLO	: 1489963
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAARAPÓ
JURISDICIONADO	: IREU NATAL BARROS
INTERESSADO	: PAVESI & CIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA. – ME
VALOR	: R$ 94.826,39
RELATOR	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – EMPENHO – LIQUIDAÇÃO – PAGAMENTO – COMPROVAÇÃO – REGULARIDADE.

É regular a execução financeira em que se verifica que a despesa realizada foi devidamente processada, contendo comprovação do empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 21 de fevereiro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, pela regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n° 43/2014, celebrado entre o Município de Caarapó, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Pavesi & Cia. Comércio de Medicamentos e Perfumaria Ltda. – ME.

Campo Grande, 21 de fevereiro de 2017.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral-Relatorio

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 43/2014, celebrado entre o Município de Caarapó (por intermédio do Fundo Municipal de Saúde) e a empresa Pavesi & Cia. Comércio de Medicamentos e Perfumaria Ltda. – ME, para a aquisição de medicamentos farmacêuticos. Neste momento, examina-se a regularidade do **Contrato** (segunda fase) e da **execução financeira** (terceira fase) da contratação.

Os documentos presentes nos autos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), que concluiu estarem regulares o Contrato e sua execução financeira, conforme se observa na Análise ANA - 1ICE - 20682/2015 (peça n. 22, fls. 109-114).

Ao apreciar a matéria, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) manifestou-se por meio do Parecer PAR - MPC - GAB.2 DR.JOAOMJ - 8109/2016 (peça n. 25, fl. 117), no qual também opinou pela regularidade do Contrato e da execução financeira, corroborando a Análise da 1ª ICE.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral-Relatorio

Examinando a prestação de contas ora em julgamento, verifico que os documentos relativos ao Contrato e à execução financeira estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, acompanho o posicionamento da 1ª ICE e do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, voto no sentido de declarar a **regularidade:**

I – do Contrato Administrativo n. 43/2014 (segunda fase), celebrado entre o Município de Caarapó, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Pavesi & Cia. Comércio de Medicamentos e Perfumaria Ltda. – ME;

II – da execução financeira (terceira fase) da contratação.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão se deu por unanimidade, nos termos do voto do Relator, declarando a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 43/2014.

Presidente, o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte do julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid e o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 21 de fevereiro de 2017.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**

Relator

GAB RT
SETAC JRC/ARP/ARP